

Fls.

Processo: 0014324-62.2015.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: MUNICÍPIO DE NITEROI  
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI  
Procurador: ANDREA CARLA BARBOSA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Cristiane da Silva Brandão Lima

Em 20/04/2023

### Decisão

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de MUNICÍPIO DE NITERÓI e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, alegando omissão do poder público municipal em implantar unidades de saúde mental, presentes no Plano de Rede de Atenção Psicossocial, suficientes para atender ao quantitativo populacional e demográfico.

Alegou ainda que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que integram o Plano da Rede, encontram-se defasados e compõem unidades fundamentais para a estratégia de desinstitucionalização.

O Juízo proferiu sentença de mérito nos seguintes termos:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS. Em consequência, DECLARO a omissão dos réus na implementação plena e na manutenção eficaz para o pleno funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAP's e Serviço Residencial Terapêutico - SRT's, no Município de Niterói; CONDENO os réus, solidariamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa única no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a: (i) implantar um novo dispositivo de Serviço Residencial Terapêutico de tipo II (SRT II) para absorção dos pacientes internados no Hospital Colônia de Rio Bonito; (ii) apresentar cronograma para criação de mais 07 (sete) dispositivos de Serviço Residencial Terapêutico; (iii) converter um equipamento de CAPS AD II em CAPS AD III, devendo, para tanto, apresentar cronograma para conversão do CAPS AD II já implantado em CAPS AD III; (iv) implantar um novo dispositivo de CAPS AD III; (v) transformar 02 (dois) CAPS II em CAPS III, bem como apresentar o cronograma da conversão das unidades; (vi) adotar as medidas necessárias ao pleno funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e das Residências Terapêuticas já implantadas e em vias de serem implantados ou convertidos de forma a assegurar sua manutenção permanente; (vii) fornecer os materiais, insumos, equipamentos e pessoal e realizar as obras e reparos necessários ao pleno funcionamento. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de: (i) expedição de ofícios

judiciais aos diretores e responsáveis pela administração das unidades CAPS e SRT, porquanto não dependem de provimento jurisdicional; (ii) reparação por dano moral coletivo e (iii) reparação por danos morais individuais, na forma da fundamentação.

Transcorrido mais de dois anos do trânsito em julgado da condenação, a parte ré não foi capaz de cumprir com o determinado judicialmente em sentença judicial datada de 2016 e nem apresentou um projeto/proposta de cronograma de reestruturação e readequação da rede em consonância com os itens elencados no dispositivo da sentença mencionando detalhadamente as datas de cumprimento das metas e/ou previsão.

Ademais, agrava-se o descumprimento do determinado judicialmente o fato de que, conforme exposto pelo Ministério Público, através do Grupo de Apoio Técnico Especializado no MPRJ (GATE) constatou que o Município não só descumpriu a obrigação de fazer fixada, como também sequer logra êxito em manter em condições estruturais mínimas as unidades de saúde mental (CAPS e RT) até então existentes.

Assim, intime-se o Município e a Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 535 do CPC, para , solidariamente, promoverem ao pagamento da multa única fixada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da sentença condenatória transitada em julgada.

No mais, intime-se pessoalmente, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde, bem como, do Prefeito do Município de Niterói para, pela derradeira vez, promoverem a apresentação de um cronograma de reestruturação e readequação Centros de Atenção Psicossocial - CAP's e Serviço Residencial Terapêutico - SRT's, nos termos da sentença, no novo prazo de 60 dias, sob pena de responsabilidade pessoal dos agentes públicos.

Niterói, 25/04/2023.

**Cristiane da Silva Brandão Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristiane da Silva Brandão Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4E7Y.PI5Q.CUER.GXL3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos